



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº _____

Contratação de empresa para apresentação de show artístico de Zé Cantor em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa _____, conforme cláusulas e condições a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada Juridicamente de _____, inscrita no CNPJ Nº _____, Sediada _____ (endereço completo), apenas denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Representante Legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o processo administrativo de Dispensa Inexigibilidade nº 08-IN/2024, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso II, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e do PAGAMENTO

1. Contratação de empresa para apresentação de show artístico de Zé Cantor em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN. As demais especificações estabelecidas nesta Inexigibilidade de Licitação, seguem especificadas no Termo de referência 00022/2024, a fim de atender ao que determina o Artigo 74 e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços abaixo.

Parágrafo primeiro– O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

DATA	Descrição dos serviços	HORARIO	Valor
13 de junho	Apresentação de show artístico de Zé Cantor em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN, com duração de 01h40min.	A ser definido	

Parágrafo segundo. O valor total da contratação dos serviços identificados na tabela acima é de R\$ _____ (_____)



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



Parágrafo terceiro. O município contratante não ficará obrigado a se utilizar dos serviços no limite ora contratados, devendo pagar pelo que for efetivamente prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.74, Inciso II e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022.
2. Demais critérios quanto á execução do contrato, estão discriminados no Processo Administrativo e termo de referência nº 00022/2024, em anexo.
3. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da Contratada:

- a) - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- b) - Responsabilizar-se pelas apresentações do show que ocorrerá no dia 13 de junho em horário a ser definido e acordado entre as partes;
- c) – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- d)- O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório.
- e)-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f)- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- g)- Respeitar a grade da contratação, cumprindo fielmente com o horário estipulado para realização do show;
- h)- Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- i)- Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes.
- j) Estar no local com antecedência de horário no dia da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis no instrumento contratual.
- k) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



l) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

3.2 São obrigações da Contratante:

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

V- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

VI -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLAUSULA QUARTA–DA ASSINATURA

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante v para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante atestado de prestação do serviço ora contratado a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:

a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;

b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;

c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;

e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

3. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

Despesa 13 392 0048 1140 0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO: 411

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.500.0000-001 000;

Despesa 13 392 0048 1140 0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO: 529

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.759.0000-990 000;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



Despesa 13 392 0048 1142 0000 APOIO AS FESTAS RELIGIOSAS: 415 3.3.90.39.00 Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.500.0000-001 000;

4. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao(à) **CONTRATADO(A)** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

1. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da sua publicação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. Este Contrato poderá ser renovado de acordo com a necessidade e interesse do contratante, através da assinatura de termo de aditamento fundamentado na Lei.

3. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

3. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).

3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, _____ de _____ de 2024.

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal
Contratante

Razão Social
CNPJ: _____
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____